



LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição de Jogos Escolares Municipais no âmbito do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Glória do Goitá, os Jogos Escolares Municipais, realizados anualmente, com a participação das escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Os Jogos Escolares Municipais têm como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- II – Promover a integração e a socialização entre estudantes;
- III – Desenvolver o espírito de equipe, disciplina e respeito;
- IV – Valorizar talentos esportivos e culturais;
- V – Estimular a participação da comunidade escolar e das famílias nos eventos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS

Art. 3º - Os Jogos Escolares Municipais serão compostos pelas seguintes etapas:

I – Abertura Oficial:

- a) Desfile das delegações escolares e apresentação dos times;
- b) Execução do Hino Nacional e juramento do atleta;
- c) Apresentação culturais e artísticas;
- d) Realização do concurso *Musa dos Jogos Escolares*, com premiação específica.

II – Etapa Interclasses:

- a) Disputas internas em cada escola, entre turma ou séries;
- b) Definição de um campeão por modalidade em cada escola;
- c) Classificação apenas do time campeão de cada escola para a Etapa Municipal.

III – Etapa Municipal:

- a) Disputa entre os campeões das escolas participantes;
- b) Definição dos campeões municipais por modalidade;
- c) Premiação para os times vencedores e vice-campeões;
- d) Entrega de troféu e título para a *Musa do Jogos Escolares*.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A coordenação e execução dos Jogos Escolares Municipais ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte podendo contar com o apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora:

- I – Elaborar o regulamento anual dos jogos;
- II – Definir modalidades esportivas e regras de participação;
- III – Organizar o calendário das competições;
- IV – Garantir arbitragem, segurança e infraestrutura;
- V – Realizar a eleição da Musa dos Jogos Escolares;
- VI – Promover a inclusão de alunos com deficiência nas atividades.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais os alunos regularmente matriculados nas escolas do município, observadas as seguintes condições:

- I – Formação das equipes exclusivamente por estudantes da mesma instituição;
- II – Autorização dos pais ou responsáveis para atletas menores de idade;
- III – Cumprimento das regras e prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - A inscrição das equipes será gratuita e realizada pela direção da escola, conforme edital publicado anualmente pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º – As premiações dos Jogos Escolares Municipais compreenderão:

- I – Medalhas e troféus para as equipes campeãs e vice-campeãs de cada modalidade;
- II – Certificados de participação para todos os atletas e equipes;
- III – Troféu e faixa para a *Musa dos Jogos Escolares*;
- IV – Menções honrosas para atletas ou equipes que se destacarem pelo espírito esportivo, disciplina ou superação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Valdilene Maria da Silva Braz.